Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

PROJETO DE LEI Nº 58/2008

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 55/2008

RECEBIDA EM: 14 de abril de 2008

Nº DO PROJETO: 58/2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa Cooperativa Central Agro-industrial Ltda. – Confepar, através da Lei nº 2477, de 15 de julho de 2005 e revoga o artigo 2º da mesma lei, alterado pela Lei nº 2818, de 10 de agosto de 2007.

(Cooperativa formada pela união de 8 (oito) cooperativas, com foco voltado diretamente aos produtores rurais, notadamente na produção leiteira. Investimentos: "1ª fase R$ 5.000.000,00, já concluída; 2ª fase R$ 21.062.744,00 e a 3ª fase no valor de R$ 50.000.000,00, perfazendo um total de R$ 76.062.744,00).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de abril de 2008

Conforme determina o artigo 28, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis este projeto de lei foi **arquivado em janeiro de 2009**.

> *"**Art. 28** - Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:*
> ***XII** - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior;"*

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral 04/03/2008-17:03:-001935-1/2

Câmara Mun de Pato Branco Fls 03 Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 055 /2008

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para efetuar a liberação da clausula de inalienabilidade ao imóvel doado à empresa Cooperativa Central Agro Industrial Ltda – CONFEPAR, através da Lei nº 2.477, de 15 de julho de 2005 e o Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para efetuar a doação de imóvel à Cooperativa Central Agro Industrial Ltda – CONFEPAR.

Importante destacar que não se trata de uma simples indústria, mas sim de uma empresa estratégica para o desenvolvimento agroindustrial do município, devido aos fortes investimentos que a referida empresa efetuará em sua planta industrial em nossa cidade e conseqüentemente aos enormes reflexos positivos que propiciará em toda a cadeia produtiva do leite e na incrementação da geração de empregos.

Vale salientar ainda que a mencionada cooperativa possui uma peculiaridade que é o fato de ser formada pela união de 08 (oito) cooperativas, portanto possui o foco voltado diretamente aos produtores rurais, notadamente na produção leiteira.

O objetivo de tal liberação é viabilizar a empresa a possibilidade de efetuar captação de recursos através de operações de crédito, visando ampliar cada vez mais seus empreendimentos em nosso município.

Ora, se o objetivo da presente liberação é a ampliação da planta industrial e conseqüentemente maior capacidade de produção industrial, é evidente que os grandes beneficiados com a presente iniciativa serão os nossos produtores de leite, justamente pelo fato de serem cooperados.

A Confepar é uma empresa extremamente séria e sólida o que proporciona tranqüilidade ao poder público em efetuar a presente liberação da clausula de inalienabilidade, além do fato de termos ciência de que esta liberação é determinante para a expansão da unidade industrial.

Assim, ou negamos a liberação da inalienabilidade e corremos o risco de inviabilizarmos o crescimento da referida industria ou efetuamos a liberação da clausula e possibilitamos a sua expansão e viabilização para que sejam implantadas as demais etapas da planta industrial.

A liberação da inalienabilidade também se justifica em relação aos investimentos a serem realizados em conformidade com o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, a saber:

> **"1º fase R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), já concluída ; 2º fase R$ 21.062.744,00 (vinte e um milhões, sessenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais) e a 3º fase no valor de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), perfazendo um total de R$ 76.062.744,00 (setenta e seis milhões, sessenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais)".**

Nota-se, portanto a necessidade por parte da CONFEPAR da liberação do em epígrafe, bem como por parte do Poder Municipal da iniciativa de apoiar o

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 001/2008

ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

desenvolvimento local com geração de emprego e renda, já que com a nova expansão o número de empregos gerados pela empresa será da ordem de 371 (trezentos e setenta e um) postos de trabalho de forma direta, evidentemente que se somam a estes outros milhares de forma indireta, desde o manejo do rebanho e a produção leiteira até o transporte, fornecedores e o comercio de modo geral.

A confepar movimentará em torno de 5.000 (cinco mil) produtores rurais, gerando com esta amplitude uma quantidade grande de empregos no campo além de outros benefícios como estradas melhores haja vista a necessidade para o escoamento diário da produção.

Ressaltamos ainda que a primeira fase de implantação da unidade industrial já foi concluída, comprovando assim a seriedade e solidez da referida empresa, demonstrando que não resta duvida quanto à realidade do empreendimento em nosso município, servindo inclusive para projetarmos o futuro da cadeia produtiva do leite em nossa região.

O presente projeto também efetua a revogação do artigo 2° da Lei nº. 2.477, de 15 de julho de 2005, alterado pela Lei nº 2.818, de 10 de agosto de 2007, que previa a reserva técnica de imóvel para futura doação a Confepar, pelo fato de que do total da área reservada, uma parte será doada a própria Confepar e o restante para a VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A - Fabricação de Equipamentos Eletrônicos, em lei especifica.

A área a ser destinada a Confepar será doada sem a cláusula de inalienabilidade pelas razões expostas na presente mensagem.

Contando com a aprovação da matéria em **Regime de Urgência**, devido à necessidade de implantação das fases seguintes, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 07 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 01 Visto

PROJETO DE LEI Nº 58/2008

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da clausula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa Cooperativa Central Agro Industrial Ltda – CONFEPAR, através da Lei nº 2.477, de 15 de julho de 2005 e revoga o artigo 2° da mesma lei, alterado pela Lei n. 2.818, de 10 de agosto de 2007.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade ao imóvel doado à empresa Cooperativa Central Agro Industrial Ltda – CONFEPAR, através da Lei nº 2.477, de 15 de julho de 2005.

Art. 2° Revoga o artigo 2° da Lei nº. 2.477, de 15 de julho de 2005, alterado pela Lei nº 2.818, de 10 de agosto de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO